

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 11, DE 6 DE JULHO DE 2020

Estabelece procedimentos para o acolhimento e capacitação dos servidores temporários habilitados, de acordo com o Edital Conjunto Nº 01/SEPRT/SEDGG/INSS, De 29 De Abril De 2020, para terem exercício nas Unidades do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social-CRPS, no uso da competência que lhe confere o Inciso I, artigo 6º, da Portaria MDSA nº 116, de 20 de março de 2017;

Considerando a finalização do processo relativo ao chamamento público e processo seletivo simplificado de temporários, objeto do Edital Conjunto Nº 01/SEPRT/SEDGG/INSS, De 29 De Abril De 2020;

Considerando a necessidade de realizar o recepcionamento e a ambientação institucional desses servidores temporários, preparar a capacitação e as rotinas de trabalho a serem adotadas pelas diversas Unidades do CRPS.

Considerando a celeridade com que necessita tramitar essa acolhida e direcionamento para o início das atividades dos temporários junto ao Gabinete de Crises de Diligências (GCD), Unidades Julgadoras (UJ) ou Sede do CRPS, a depender dos critérios adotados por esta Presidência; resolve:

Art. 1º As Unidades Julgadoras e a Sede do CRPS convocarão os habilitados dentro das vagas disponibilizadas para sua Unidade ou para a Sede e ajustarão com eles data/hora breve, por videoconferência, para primeiros contatos de apresentação do CRPS, boas-vindas e demais orientações procedimentais.

§ 1º Caso não haja resposta ao contato por e-mail ou telefone, a Divisão de Assuntos Administrativos - DAA deve ser informada.

§ 2º No primeiro contato, cabe ao Presidente da Unidade ou à Chefia de Gabinete da Sede do CRPS informar ao contratado a respeito dos cursos na modalidade Ensino à Distância (EAD), disponibilizados pela ENAP, bem como definir o período de capacitação de cada contratado, de acordo com as atividades que desempenhará e o treinamento em serviço a ser realizado.

§ 3º O treinamento à distância será realizado concomitantemente à realização dos trabalhos nas Unidades Julgadoras, na Sede do CRPS e no Gabinete de Crise de Diligências.

§ 4º Questionar o contratado a respeito da disponibilidade de computador e internet em casa ou em local próprio onde possa executar o trabalho e, no caso de qualquer indisponibilidade, informar a DAA, para que junto com a UJ, adotem providências, inclusive com autorização de fornecimento de carga de equipamento.

§ 5º Cabe à Unidade Julgadora ou Sede do CRPS, independentemente de as contratações já terem sido realizadas entre os temporários e o Ministério da Economia, preparar um dossiê funcional com documentos mínimos, tais como currículo, documentos de identificação e contatos do contratado, em arquivos físicos ou eletrônicos.

Art. 2º Dos até quatro contratados por Unidade Julgadora, no mínimo dois inativos serão deslocados para as atividades do Gabinete de Crise de Diligências (GCD), cujo critério será definido por esta Presidência, podendo haver casos de todos inativos da UJ serem deslocados para o Gabinete.

§ 1º A Unidade Julgadora ou Sede do CRPS devem informar à Coordenação de Gestão Técnica (CGT) os nomes dos contratados que disponibilizará para o GCD, preferencialmente os oriundos do INSS, RPPS ou Previdência Social, permanecendo com os inativos das FFAA para as importantes atividades administrativas.

§ 2º Os contratados que realizarão trabalho administrativo na UJ serão instruídos e orientados pelo Presidente e/ou Secretário. Caso não haja serviço administrativo suficiente na UJ, caberá ao Presidente informar a CGT para integrar o(s) contratado(s) ao Gabinete de Crise de Diligências.

Art. 3º- O treinamento dos contratados para atuação no Gabinete de Crise de Diligências será realizado com a participação dos atuais membros da equipe e supervisionado pelo Coordenador Regional da equipe, que disponibilizará ao novo integrante o manual e as orientações necessárias à execução do trabalho.

Art. 4º Os contratados de que trata esta Portaria realizarão suas atividades em home office (teletrabalho).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERNANDO BORSIO